

Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO 041/2018

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro – RS, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.612.776/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF960.364.190-15 doravante denominado **CONTRATANTE e Lar do Idoso Jan Wrobel**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Miguel, 669, Bairro Pampa, na cidade de Guarani das Missões-RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 92.905.173/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Stella Zofia Kaminski Jurinic, inscrita no CPF sob nº 486.193.450-87, doravante denominado **CONTRATADO**, em cumprimento de mandato de citação decorrente do processo judicial nº 102/1.18.0000294-9 firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento no Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018, nos termos e cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pelo CONTRATO, de serviços profissionais, atinentes ao abrigo institucional de EmiliaPort, inscrita no CPF sob nº 479.236.010-20

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais.

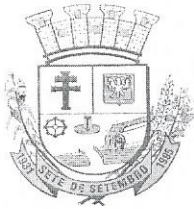
O pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o fornecimento de nota fiscal/recibo pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE o de receber o objeto contratado nas condições avençadas e, do CONTRATADO, o de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer medicamentos da Farmácia Básica do município se assim for necessário.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar seus serviços na forma avençada na cláusula primeira do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade sobre os encargos decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar de 11 de maio de 2018.

Parágrafo Único: Em caso de cessação do abrigamento obriga-se o CONTRATO a promover a imediata comunicação ao CONTRATANTE com vistas à cessação de pagamentos ulteriores e à rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária;

06.04.082440008.2.022 – Prog. Atend. e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLAMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

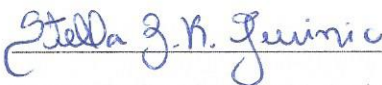
Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro, RS, aos 30 de maio de 2018.



Stella Zofia Kaminski Jurinic

P/CONTRATADO



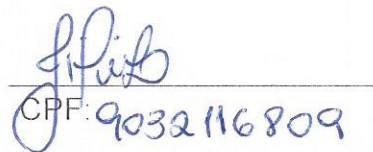
Marcio Politowski

P/CONTRATANTE

Testemunhas:



CPF: 01.653.700-05



CPF: 9032116809